



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE FAMA – MG**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro - Fama/Mg  
(35) 3296-1257 ou 3296-1180

**Resolução no. 001/2024 – CMDCA**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE NORMAS PARA A  
CONCESSÃO DE REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO  
GOVERNAMENTAIS E DE INSCRIÇÃO DOS  
PROGRAMAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO  
ADOLESCENTE DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS  
E NÃO GOVERNAMENTAIS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 1.216/2002, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.010/2009.

CONSIDERANDO que, consoante o caput do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 e 74, ambas de 2001, delibera:

**Capítulo I – Do Registro das Entidades Não Governamentais**

Art. 1º - Será concedido registro às entidades não governamentais que tenham por objetivo o atendimento direto, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Resolução.

Art. 2º - Os requerimentos de registro deverão ser protocolados pelas entidades Secretaria Executiva do CMDCA-Fama, situado à Rua Praça Getúlio Vargas, no. 01, Centro.

Art. 3º - Os requerimentos de registro deverão conter os documentos abaixo relacionados, cuja falta, mesmo que parcial, os fará cair em exigência, tendo a entidade um prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos mesmos:

I – Requerimento inicial, dirigido ao Presidente do Conselho, subscrito pela pessoa física representante legal da entidade, desde que comprovada tal condição, e preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(Anexo I), no qual constarão as informações pertinentes ao Registro das entidades não governamentais;

II – Cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III – Documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade requerente;

IV – CNPJ;

V – Ata de eleição da atual diretoria, com nomes e qualificação dos diretores;

VI – Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes.

§ 1º. Serão arquivados os processos das entidades que, no prazo de 30 (trinta) dias, não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

§ 2º. O desarquivamento dos processos de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Secretaria do CMDCA – Fama.

Art. 4º - No exame do pedido, além de comprovar a veracidade do teor dos documentos atuados em processo próprio, a Secretaria do CMDCA, responsável pela avaliação destes processos, deverá:

I – Verificar se foram efetivamente atendidas todas as exigências relacionadas no art. 3º desta Resolução;

II – Pronunciar-se conclusivamente sobre o funcionamento da instituição, baseado em parecer de visita de um técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Na hipótese de parecer favorável, dar imediata ciência ao requerente nos autos do processo, advertindo-o da extinção e do arquivamento do processo e das outras consequências sobre um eventual funcionamento da instituição em desacordo com normas do Conselho.

§ 1º - A todas as entidades requerentes será concedido registro provisório, com validade de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez, por igual período, com base na documentação e no Plano de Trabalho apresentados, visita técnica e parecer da Secretaria do CMDCA-Fama.

§ 2º - Durante a vigência do registro provisório a entidade poderá firmar convênios, receber financiamentos diversos e fazer captação de recursos.

§ 3º - Ao final da validade do registro provisório, as entidades deverão apresentar relatório das ações que foram desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

§ 4º - A não apresentação do referido relatório no prazo estipulado acarretará a imediata suspensão do registro provisório.

§ 5º - Mesmo que a entidade apresente o referido relatório, a Secretaria do CMDCA - Fama poderá suspender o registro provisório, caso observe que não houve cumprimento do Plano de Trabalho apresentado.

§ 6º - Decorrido o prazo de validade do registro provisório, e atendidas todas as exigências contidas nesta deliberação, a entidade apresentará documentação atualizada para concessão de registro permanente, que deverá ser renovado a cada 3 (três) anos.

§ 7º - Após o vencimento do registro a entidade fica obrigada a requerer ao CMDCA-Fama a sua renovação para regularização da situação cadastral.

§ 8º - Se em até 90 (noventa) dias a entidade não apresentar requerimento para renovação do registro, seu processo será arquivado e um novo requerimento implicará na concessão de registro provisório, obedecendo aos trâmites previstos nos artigos 3º e 4º da presente Resolução.

Art. 5º - As entidades registradas ficam responsáveis por comunicar ao CMDCA-Fama qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 6º - As entidades registradas no CMDCA-Fama deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, na sede do Conselho, um pen-drive com os documentos a seguir relacionados:

I – Plano de Ação do ano corrente (Anexo II);

II – Relatório de Atividades do ano anterior (Anexo III).

§ 1º - A não apresentação da documentação referida no caput deste artigo implicará na suspensão do registro da entidade.

§ 2º - As entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional receberão visita técnica e terão seus programas reavaliados anualmente, por ocasião da entrega de tais documentos.

Art. 7º - De acordo com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio educativos destinados a crianças e adolescentes em regime de:

I – Orientação e apoio sócio familiar;

II – Apoio sócio educativo em meio aberto;

III – Colocação familiar;

IV – Acolhimento institucional;

V – Liberdade assistida;

VI – semiliberdade;

VII – Internação.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente concederá registro às entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos da Lei Federal n.º 10.097/2000 e da Resolução n.º 74/2001 do CONANDA.

Art. 8º - Será negado, nos termos do § 1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro à entidade que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – esteja irregularmente constituída;

IV– tenha em seus quadros pessoa inidônea;

V- não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo único – No caso de indeferimento do registro, caberá à entidade recurso, num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

## Capítulo II – Da Inscrição dos Programas de Proteção e Sócio educativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais

Art. 9º - Proceder-se-á à inscrição dos programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Os requerimentos de inscrição deverão conter Plano de Trabalho da entidade que explicita:

I – os regimes de atendimento (art. 90 do ECA);

II – os dados do programa;

III – o responsável pelo programa;

IV – o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros;

§ 1º - Os incisos I a IV deverão atender às diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas resoluções e deliberações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2º - Serão arquivados os processos das entidades que no prazo de 30 (trinta) dias não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

§ 3º - O desarquivamento do processo de que trata o parágrafo anterior poderá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA-Fama.

§ 4º - Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA-Fama a cada 2 (dois) anos.

Art 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fama, 29 de outubro de 2024.



Camila Carvalho Souza

Presidente

**ANEXO I**

(MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado da entidade)

Declaração de Idoneidade

Ilustríssimo Senhor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –

CMDCA-Fama

Fama – MG

Eu, ....., Brasileiro(a), .....  
....., portador da identidade nº ....., expedida pelo .....  
..... e inscrito no C.P.F. sob o nº ....., residente e domiciliado  
à ....., exercendo o cargo de (dirigente,  
diretor, coordenador, presidente) ..... da Entidade denominada .....  
....., DECLARO, para efeito de que dispõe a  
alínea d, do parágrafo único do artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do  
Adolescente, que não é de meu conhecimento que exista nos quadros desta Entidade nenhuma  
pessoa, inclusive eu, cuja conduta desabone a integridade moral ou que tenha, contra si,  
sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento automático do Registro  
da mencionada Entidade no CMDCA, nos termos da legislação supracitada, além das penalidades  
civis, criminais e administrativas previstas na legislação vigente.

.....,..... de ..... de .....

---

(Representante Legal)

(MODELO – em papel timbrado da entidade)

**Requerimento de Registro de Entidade**

Ilustríssimo Senhor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –

CMDCA-Fama

Fama – MG

....., portador da identidade nº .....

....., expedida pelo ..... e inscrito no C.P.F. sob o nº ..

....., representante legal da Entidade denominada .....

....., localizada à .....

....., requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO nesse

Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

..... de ..... de .....

---

(Representante Legal)

## FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

Denominação:

Sigla:

Endereço:

Bairro:

CEP:

C. Postal:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome do Responsável:

Função do Responsável:

CNPJ:

Nome do(s) projeto(s) apresentados pela instituição:

### Do Estatuto da Instituição

Comarca do Estado:

Cartório do Estado:

Número de Registro do Estado:

Data de Registro do Estado:

### Dos Títulos de Utilidade Pública (caso a instituição possua)

Decreto/ Lei Federal:

Dt. de Publicação do Decreto/ Lei Federal:

Decreto/ Lei Estadual:

Dt. de Publicação do Decreto/ Lei Estadual:

Decreto/ Lei Municipal:

Dt. de Publicação do Decreto/ Lei Municipal:

Natureza: (marque com um 'x')

Governamental

Não Governamental

OBJETIVOS GERAIS (Breve resumo dos objetivos / missão da entidade, constantes do Estatuto da Entidade):

OBJETIVOS ESPECÍFICOS (também retirados do Estatuto da Entidade):



(MODELO – em papel timbrado da entidade)

**Requerimento de Inscrição de Programa**

Ilustríssimo Senhor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Fama

Fama – MG

....., portador da identidade nº .....

....., expedida pelo ..... e inscrito no C.P.F. sob o nº ..

....., representante legal da Entidade denominada .....

....., localizada à .....

....., venho requer a V.Sa. que se digne conceder INSCRIÇÃO

nesse Conselho, do PROGRAMA denominado .....

....., localizado à .....

....., em funcionamento de acordo com o(s) regime(s) de .....

.....

.....; de acordo com o disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

..... de ..... de .....

---

(Representante Legal)

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Nome:

Endereço:

Bairro:

CEP:

C. Postal:

Tel:

Fax:

E-mail:

Dt. de Início:

Dt. de Término:

Público Alvo:

Idade de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_

Sexo: (marque com um 'x')

\_\_\_\_ Feminino

\_\_\_\_ Masculino

OBJETIVOS GERAIS (Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição):

OBJETIVOS ESPECÍFICOS (Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição):

Cidades onde o programa / projeto é desenvolvido:

ANEXO II

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1- Nome da Entidade:

1.2- Endereço da Entidade:

1.3- Bairro:

1.4- CEP:

1.5- Telefone:

Fax:

1.6- E-mail:

1.7- CNPJ:

1.8- Data de Fundação:

1.9- Técnico Responsável:

II- TÍTULO DO PROJETO

III- SUMÁRIO DA PROPOSTA

IV- CONTEXTO DO PROJETO

V- PÚBLICO ALVO (Número, faixa etária)

VI- OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)

VII- JUSTIFICATIVA

VIII- METODOLOGIA

IX- EQUIPE

X- CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

XI- SISTEMA DE AVALIAÇÃO

ANEXO III

**MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1- Nome da Entidade:

1.2- Endereço da Entidade;

1.3- Bairro:

1.4- CEP:

1.5- Telefone:

Fax:

1.6- E-mail:

1.7- CNPJ:

1.8- Data de Fundação:

1.9- Técnico Responsável:

II- ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR

III- PÚBLICO ATENDIDO

IV- ORIGEM DOS RECURSOS

V- INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL – Espaço físico, materiais permanentes e de consumo, equipe.